



UNIVERSIDADE DO ESTADO DA BAHIA – UNEB

AUTORIZAÇÃO: DECRETO 92937/86, DOU 18/07/86 - RECONHECIMENTO: PORTARIA 909/95, DOU 01/08/95

PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO – PROAD

DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS HUMANAS – CAMPUS III

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

PARTE A - PREAMBULO

I - REGÊNCIA LEGAL: LEI ESTADUAL Nº 9.433/05 E LEGISLAÇÃO PERTINENTE

II - NÚMERO DE ORDEM: **Concorrência nº 001 / 2015**

III - PROCESSO ADMINISTRATIVO nº :

IV - ÓRGÃO: UNEB/ Departamento de Ciências Humanas-Campus – III-Juazeiro-Bahia

V - TIPO DE LICITAÇÃO: **Maior Preço Mensal**

VI - RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS RELATIVOS À HABILITAÇÃO E DAS PROPOSTAS:

DATA: **10 / 04 / 2015** HORA: 15:30hs

VII - OBJETO

Concessão de uso de 01(uma) área para exploração de atividade de caráter comercial no ramo de cantina, no Departamento de Ciências Humanas do Campus III Juazeiro - Ba.

1 – DEFINIÇÕES

1.1. No presente Preâmbulo e para efeito da licitação e da futura contratação as expressões abaixo terão o significado indicado neste item:

1.1.1. **CONCEDENTE** – Universidade do Estado da Bahia – UNEB.

1.1.2. **CONCESSIONÁRIA** – A pessoa física ou jurídica vencedora da presente licitação que será Concessionária, nas condições previstas neste Preâmbulo e no Contrato, cuja Minuta integra o Anexo I.

1.1.3. **CONCESSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO** – Modo de utilização de bem público pela Concessionária, que se obriga a equipar de forma adequada, às suas expensas, e



UNIVERSIDADE DO ESTADO DA BAHIA – UNEB

AUTORIZAÇÃO: DECRETO 92937/86, DOU 18/07/86 - RECONHECIMENTO: PORTARIA 909/95, DOU 01/08/95

PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO – PRORAD

DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS HUMANAS – CAMPUS III

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

fazer funcionar nas condições ditadas pela UNEB, e especificadas neste Preâmbulo e no Contrato, sendo-lhe assegurado o direito de explorá-lo, pelo prazo previsto neste instrumento, mediante a prestação de serviço adequado ao pleno atendimento do usuário.

- 1.1.4. **SERVIÇO ADEQUADO** - É aquele que satisfaz as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade e cortesia na prestação, e modicidade nos preços cobrados aos usuários.

2 - MODALIDADE

A Modalidade da presente licitação constitui-se em CONCORRÊNCIA, do tipo MELHOR OFERTA DE PREÇO MENSAL PARA A UNEB, sendo seu objeto descrito no item VII, do preâmbulo.

3 - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 - Poderão participar do presente procedimento licitatório, **Pessoa Física**, que não seja servidor público estadual e **Pessoa Jurídica** que comprove situação regular de acordo com a documentação prevista neste Preâmbulo.

3.2 – O licitante que se fizer representar da sessão de entrega da documentação e propostas, deverão munir o mandatário do instrumento de Procuração regular, nos termos da legislação civil em vigor, com poderes amplos para a prática de atos no procedimento licitatório, inclusive de renunciar e desistir.

3.3 - Não poderá participar desta licitação, empresas que se encontrem submetidas à suspensão temporária do direito de licitar e contratar, em face de sanção administrativa imposta pela administração, ou que tenha sido declarada inidônea para licitar e contratar com a administração pública, ressalvada a hipótese de reabilitação na forma da lei.

3.4 – Não poderão participar desta licitação empresas concordatárias ou com falência decretada ou requerida, ou, ainda, que não tenham cumprido, integralmente, contratos, anteriormente firmados, ou que, embora ainda vigendo, se encontrem inadimplentes com qualquer das obrigações assumidas, quer com a UNEB, quer com outros órgãos ou entidades da administração pública.



UNIVERSIDADE DO ESTADO DA BAHIA – UNEB

AUTORIZAÇÃO: DECRETO 92937/86, DOU 18/07/86 - RECONHECIMENTO: PORTARIA 909/95, DOU 01/08/95

PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO – PROAD

DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS HUMANAS – CAMPUS III

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

3.5 - Os interessados deverão proceder, antes da elaboração das propostas, à verificação minuciosa de todas as condições exigidas neste Preâmbulo, comunicando, por escrito, até 05(cinco) dias da abertura desta licitação, as dúvidas decorrentes dos seus termos que serão esclarecidas, também por escrito, até 02 (dois) dias antes daquela data. A ausência de pedidos de esclarecimentos implicará na tácita aceitação dos termos do Preâmbulo.

3.6 - É vedada a qualquer pessoa física ou jurídica a representação, nesta licitação, de mais de uma empresa.

4 - APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

4.1 - Os elementos que compõem a PROPOSTA DE PREÇO e a HABILITAÇÃO, devidamente ordenados e encadernados em uma só via, serão apresentados em Envelopes fechados e vedados que deverão conter na parte frontal.

Número e Objeto desta Licitação

- Razão Social e Endereço da Licitante

Identificação

Envelope A – PROPOSTA DE PREÇO ou Envelope B - HABILITAÇÃO

4.2 - Os interessados deverão arcar com todos os custos associados à elaboração de suas propostas.

4.3 - A colocação de documentos de um envelope em outro acarretará a inabilitação ou desclassificação da licitante, conforme o caso.

5 - PROCEDIMENTO

5.1 - No horário, dia e local estabelecido no preâmbulo deste Preâmbulo, os interessados apresentarão, inicialmente os **CREDENCIAMENTOS, digitados ou datilografados em formulário próprio**, dos respectivos representantes, que deverão obedecer às disposições deste item, acompanhadas da identidade dos mesmos.

5.1.1 - Os credenciamentos deverão ser apresentados de acordo com o modelo do **Anexo I** que integra este Preâmbulo.



UNIVERSIDADE DO ESTADO DA BAHIA – UNEB

AUTORIZAÇÃO: DECRETO 92937/86, DOU 18/07/86 - RECONHECIMENTO: PORTARIA 909/95, DOU 01/08/95

PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO – PRORAD

DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS HUMANAS – CAMPUS III

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

5.1.2 - As licitantes que se fizerem representar por titulares da empresa comprovarão essa condição através do instrumento de constituição devidamente arquivado no Órgão competente, certidão, ou, ainda, no caso de sociedades por ações, pelo documento comprobatório da eleição de seus administradores.

5.1.3 - No caso de representante de nacionalidade estrangeira, deverá ser apresentada, em acréscimo, a prova de sua permanência legal no país.

5.2 - Uma vez entregues todas as credenciais não será permitida a participação de retardatários.

5.3 - Em seguida, os interessados, através dos representantes credenciados, entregarão à Comissão Permanente de Licitação, os envelopes de PROPOSTA DE PREÇO E HABILITAÇÃO.

5.4 - A abertura dos envelopes será realizada em ato público, do qual se lavrará ata circunstanciada assinada pelos interessados e pela Comissão.

5.5 - Será procedida à abertura dos Envelopes A e B, por fase e nesta ordem, de acordo com as exigências deste Preâmbulo, obedecendo-se os seguintes critérios:

5.5.1 - Abertura dos envelopes e conferência dos elementos neles contidos, na mesma reunião ou em reunião especialmente designada para tal.

5.5.2 - Todos os elementos contidos nos envelopes serão rubricados, pelos licitantes e pela Comissão.

5.5.3 - A análise e o julgamento da Comissão a respeito dos elementos de cada envelope será efetuada, a critério exclusivo da mesma, na reunião de abertura ou em reunião reservada, determinando-se neste caso dia e hora da próxima reunião, quando serão discutidos sobre as respectivas fases do procedimento.

5.5.4 - No final de cada reunião os membros da Comissão e as licitantes rubricarão os envelopes lacrados que ficarão em poder da Comissão e, no início das demais reuniões, se houver, será verificada a inviolabilidade dos mesmos.



UNIVERSIDADE DO ESTADO DA BAHIA – UNEB

AUTORIZAÇÃO: DECRETO 92937/86, DOU 18/07/86 - RECONHECIMENTO: PORTARIA 909/95, DOU 01/08/95

PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO – PROAD

DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS HUMANAS – CAMPUS III

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

5.5.5 - Após o transcurso de todas as fases, a Comissão emitirá o parecer final classificatório.

5.5.6 - As licitantes inabilitadas terão seus envelopes de Proposta de Preço devolvidos intactos, havendo recurso, após a sua denegação ou renúncia expressa.

5.6 - O julgamento final classificatório será anunciado na última sessão do procedimento ou através do Diário Oficial do Estado.

5.7 - Não serão objeto de exame e deliberação, os fatos ou alegações não invocados até o encerramento dos trabalhos e que, por isso, não constem das respectivas atas.

5.8 - A Comissão julgadora reserva-se o direito de, em qualquer época ou oportunidade, proceder a diligências destinadas a complementar ou esclarecer a instrução do processo, não aceitando, entretanto, juntada posterior de qualquer documento exigido neste Preâmbulo, não apresentado na época oportuna, nem suplementos estranhos à sua natureza.

5.9 - A ausência do representante da licitante nas eventuais reuniões subsequentes, implicará na plena concordância com as decisões que venham a ser tomadas, não cabendo, em hipótese alguma, direito à impugnação.

6 - HABILITAÇÃO

6.1 – **Pessoa Física** (apresentar os documentos abaixo: em original ou em fotocópia simples acompanhada do original para autenticação pela Comissão, podendo ainda ser apresentado em fotocópias autenticadas em cartório).



UNIVERSIDADE DO ESTADO DA BAHIA – UNEB

AUTORIZAÇÃO: DECRETO 92937/86, DOU 18/07/86 - RECONHECIMENTO: PORTARIA 909/95, DOU 01/08/95

PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO – PROAD

DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS HUMANAS – CAMPUS III

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

- a) Carteira de Identidade (RG);
- b) Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- c) Título de Eleitor;
- d) Atestado de Antecedentes Criminais;
- e) Comprovação de experiência anterior pertinente e compatível com o objeto da licitação através de atestado fornecido por entidade pública ou privada, podendo ser substituída por declaração assinada por duas pessoas idôneas, contendo RG e CPF das mesmas.
- f) Declaração de Concordância com os termos do preâmbulo (conforme modelo- Anexo II)
- g) Relação de equipamentos mínimos (conforme modelo- Anexo III)
- h) Declaração de Proteção ao trabalho do menor (conforme modelo- Anexo VII)
- i) Declaração de Vistoria (Conforme modelo-Anexo VIII)

6.2 – Pessoa Jurídica (apresentar os documentos abaixo: em original ou em fotocópia simples acompanhada do original para autenticação pela Comissão, podendo ainda ser apresentado em fotocópias autenticadas em cartório).

- a) registro público no caso de empresário individual;
- b) em se tratando de sociedades empresárias, do ato constitutivo, estatuto ou contrato social, com suas eventuais alterações supervenientes em vigor, devidamente registrados, acompanhados, quando for o caso, dos documentos societários comprobatórios de eleição ou designação e investidura dos atuais administradores;
- c) no caso de sociedades simples, do ato constitutivo, estatuto ou contrato social, com suas eventuais alterações supervenientes em vigor, devidamente registrados, acompanhados dos atos comprobatórios de eleição e investidura dos atuais administradores;
- d) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
- e) prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS), mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos/CND e do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
- f) comprovação de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, através da apresentação de um ou mais atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.



UNIVERSIDADE DO ESTADO DA BAHIA – UNEB

AUTORIZAÇÃO: DECRETO 92937/86, DOU 18/07/86 - RECONHECIMENTO: PORTARIA 909/95, DOU 01/08/95

PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO – PRORAD

DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS HUMANAS – CAMPUS III

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

- g) Declaração de Concordância com os termos do preâmbulo (conforme modelo- Anexo II)
- h) Relação de equipamentos mínimos (conforme modelo- Anexo III)
- i) Declaração de Proteção ao trabalho do menor (conforme modelo- Anexo VII)
- j) Declaração de Vistoria (Conforme modelo-Anexo VIII)

7 - PROPOSTA COMERCIAL

7.1 - Os elementos do **Envelope A - PROPOSTA DE PREÇO**, deverão ser apresentados em papel timbrado da concorrente, em única via original, sem emendas ou rasuras, datada e assinada por seu representante legal e conterá:

7.1.1 - Carta proposta **datilografada** ou **digitada**, conforme modelo-Anexo V, expressando:

- a) número da presente licitação;
- c) indicar a validade da proposta por 60 (sessenta) dias, contados da data de apresentação das propostas.

7.1.2 – Proposta contendo relação do produtos, preenchidas, em formulário próprio, conforme modelo-Anexo VI.

8 - JULGAMENTO

8.1 - O julgamento da fase da PROPOSTA DE PREÇO – envelope A, será efetuado de acordo com as condições deste Preâmbulo, em caráter eliminatório.

8.2 - O julgamento da fase de proposta comercial, atendidas a todas as condições deste Preâmbulo, será classificatório, e será vencedora a licitante que apresentar A **MELHOR PROPOSTA DE PREÇOS, ou seja a maior oferta de preço mensal a ser pago ao Departamento de Ciências Humanas** para exploração dos serviços licitados, sendo que



UNIVERSIDADE DO ESTADO DA BAHIA – UNEB

AUTORIZAÇÃO: DECRETO 92937/86, DOU 18/07/86 - RECONHECIMENTO: PORTARIA 909/95, DOU 01/08/95

PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO – PROAD

DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS HUMANAS – CAMPUS III

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

somente haverá a abertura do envelope B – **HABILITAÇÃO**, das licitantes que tiverem suas propostas comerciais classificadas na presente licitação.

8.3 - Havendo empate entre duas ou mais propostas a Comissão decidirá por sorteio.

9 - VALOR DA REMUNERAÇÃO

9.1 – A licitante deverá apresentar uma única proposta de preços a ser paga mensalmente ao Departamento de Ciências Humanas para exploração dos serviços de cantina. Ficando estabelecido desde já que as propostas inferiores a R\$ 350,00 (trezentos e cinqüenta reais) , não serão aceitas pelo Departamento, sendo portanto desclassificadas.

10 - DO ATO DE CONCESSÃO DE USO E DAS CONDIÇÕES GERAIS

10.1 - Homologado o julgamento, a UNEB, outorgará a respectiva Concessão de Uso através de ato administrativo devidamente publicado, em resumo, no Diário Oficial do Estado.

10.2 - Após a publicação do Ato de Concessão de Uso, a exploração do espaço deverá ser iniciada, no prazo máximo de 10 (dez) dias, pela concessionária, no prazo estabelecido no item 13 deste Preâmbulo.

10.3 - Caberá a concessionária providenciar, às suas expensas, instalação dos equipamentos no prazo estabelecido no item 13. A relação completa dos equipamentos mínimos, bem como a de todos os demais que compõem a estrutura mínima para a exploração do espaço, encontra-se no **Anexo III** deste Preâmbulo.

10.4 - Fica estabelecido que a concessionária não transferirá, no todo ou em parte, o objeto desta licitação.

10.5 - Toda e qualquer comunicação, determinação, intimações, etc., entre a UNEB e a concessionária, será transmitida por correspondência protocolada.



UNIVERSIDADE DO ESTADO DA BAHIA – UNEB

AUTORIZAÇÃO: DECRETO 92937/86, DOU 18/07/86 - RECONHECIMENTO: PORTARIA 909/95, DOU 01/08/95

PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO – PROAD

DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS HUMANAS – CAMPUS III

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

10.6 – A UNEB fica reservado o direito de paralisar ou suspender, a qualquer momento, por motivo devidamente justificado, a Concessão de Uso concedida, notadamente, nos casos de infringência de normas legais ou procedimentos aplicados pela concessionária.

10.7 - Havendo paralisação da concessão de uso por interesse da UNEB, sem que a concessionária tenha dado causa, fará a mesma jus à reposição integral do prazo equivalente ao da paralisação.

10.8 - A concessionária deverá dar manutenção constante ao espaço e equipamentos lá instalados, de modo a não permitir a descontinuidade na prestação dos serviços.

10.9 - Os preços cobrados pelos serviços prestados aos usuários deverão ser aprovados pelo Departamento, com base nas planilhas de custos apresentadas pela concessionária.

10.10 - Eleger-se-á o foro da Comarca de Salvador, Estado da Bahia, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir questões relacionadas com a Concessão de Uso..

11 - OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

11.1 - Cumprir e fazer cumprir as normas e instruções editadas pela concedente, quanto ao funcionamento administrativo e operacional dos espaços, objeto da Concessão de Uso.

11.2- Promover a limpeza, manutenção e conservação das áreas ocupadas.

11.3 – Não utilizar móveis e utensílios (cepos, mesas, colheres, etc) fabricados em madeira, bem como reciclados (balde de manteiga, maionese, catchup, etc.).

11.4 – Guardar objetos de uso pessoal dos manipuladores de alimentos em local específico e fechado, bem como os utensílios domésticos.

11.5 - Responder financeiramente, sem prejuízo de outras medidas que possam ser adotadas, por quaisquer danos causados, quer à Administração quer a terceiros, em decorrência da Concessão de Uso.



UNIVERSIDADE DO ESTADO DA BAHIA – UNEB

AUTORIZAÇÃO: DECRETO 92937/86, DOU 18/07/86 - RECONHECIMENTO: PORTARIA 909/95, DOU 01/08/95

PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO – PROAD

DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS HUMANAS – CAMPUS III

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

11.6 - Responder por todos os ônus e obrigações concernentes às legislações comercial, previdenciária, tributária, trabalhista, bem como as de segurança, medicina do trabalho e vigilância sanitária.

11.7 - Manter permanentemente, no espaço objeto da Concessão de Uso, pessoal qualificado, devidamente uniformizado.

11.8- Facilitar a ação da fiscalização da UNEB, na inspeção da qualidade dos serviços prestados, em qualquer dia e hora normal de funcionamento.

11.9 - Realizar, com prévia aprovação da concedente, e a seu ônus, todas as reparações ou obras que se fizerem necessárias no espaço cedido.

11.10 - Cumprir o horário de funcionamento da cantina que deverá ser de segunda a sexta-feira das 07h30min às 22h30min, aos sábados das 08h00min às 18h00h. Deverá ainda, ter disponibilidade de funcionamento em horários extraordinários, quando da realização de eventos/atividades institucionais, a partir de contrato prévio estabelecido entre as partes.

11.10 - Cumprir, rigorosamente, com as especificações de serviços e equipamentos, constantes do **Anexo III** deste Preâmbulo.

11.11 - Apresentar para aprovação do Departamento à tabela de preços dos serviços, no início da Concessão de Uso e sempre que ocorrer o reajustamento desses preços.

12 - DA REMUNERAÇÃO E FORMA DE PAGAMENTO

12.1. A remuneração pela utilização do espaço físico, será efetuada mensalmente até o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido, mediante expedição de guia fornecida pela Secretaria Administrativa e Financeira do Departamento ou através de outra modalidade compensatória, acordada pela direção do Departamento com a CONTRATADA e devidamente pactuada em Cláusula específica.

12.2. Havendo atraso no pagamento a CONTRATADA será penalizada com multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do débito, além dos juros de mora de 1% (hum por cento) ao mês, independentemente de outras cominações legais.



UNIVERSIDADE DO ESTADO DA BAHIA – UNEB

AUTORIZAÇÃO: DECRETO 92937/86, DOU 18/07/86 - RECONHECIMENTO: PORTARIA 909/95, DOU 01/08/95

PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO – PRORAD

DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS HUMANAS – CAMPUS III

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

12.3. Em caso de interrupção da prestação de serviço por motivo de greve, paralisação e outros que impeçam ou impossibilitem a prestação dos serviços de fornecimento de lanches por mais de 15 (quinze) dias e durante o período de férias, haverá redução de 70% no valor da mensalidade da concessão.

12.4. Após o primeiro ano da permissão do objeto deste Contrato, seu valor será reajustado de acordo com a variação do INPC da Fundação Getúlio Vargas.

13 - DOS PRAZOS

13.1 - DE IMPLANTAÇÃO

O prazo de implantação e início da exploração dos espaços objeto da Concessão de Uso, será de no máximo 10 (dez) dias corridos após a publicação do Ato de Concessão de Uso.

13.2 - DA CONCESSÃO DE USO

O prazo da Concessão de Uso dos espaços objeto da Concessão de Uso, será de 01 (um ano).

14 - FISCALIZAÇÃO

14.1 - A concedente exercerá o acompanhamento e a fiscalização da exploração permitida, inclusive sobre os preços cobrados pela concessionária aos usuários, através de preposto especialmente designado para este fim.

14.2 - A fiscalização será exercida no interesse do Campus, não excluindo nem reduzindo a responsabilidade da concessionária, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, sendo que, na sua ocorrência, não deverá implicar em co-responsabilidade do Campus.



UNIVERSIDADE DO ESTADO DA BAHIA – UNEB

AUTORIZAÇÃO: DECRETO 92937/86, DOU 18/07/86 - RECONHECIMENTO: PORTARIA 909/95, DOU 01/08/95

PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO – PROAD

DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS HUMANAS – CAMPUS III

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

15 - PENALIDADES

15.1 - A concessionária ficará sujeita, em caso de inadimplemento de suas obrigações, às sanções previstas na legislação vigente e citadas neste Preâmbulo, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal.

16 - DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 - Do julgamento das fases desta licitação, cabe recurso, com efeito, suspensivo, na forma do disposto na legislação vigente.

16.2 - A presente concorrência poderá ser anulada por ilegalidade ou revogada por conveniência e oportunidade administrativa, sem que assista aos licitantes o direito a qualquer indenização.

16.3 - Não havendo expediente na UNEB, no dia designado para a abertura da presente licitação, a mesma ficará automaticamente transferida para o primeiro dia útil seguinte, no mesmo horário.

16.4 - Qualquer esclarecimento referente a este Preâmbulo poderá ser obtido, no horário normal de expediente da UNEB, citado neste Preâmbulo, obedecidos os prazos previstos em lei e neste Preâmbulo.

17 - ANEXOS

17.1 - Constituem anexos deste Preâmbulo, dele fazendo parte integrante:

Anexo I - MINUTA DE CREDENCIAL

Anexo II - DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA COM OS TERMOS DO PREÂMBULO



UNIVERSIDADE DO ESTADO DA BAHIA – UNEB

AUTORIZAÇÃO: DECRETO 92937/86, DOU 18/07/86 - RECONHECIMENTO: PORTARIA 909/95, DOU 01/08/95
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO – PROAD
DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS HUMANAS – CAMPUS III
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

Anexo III - RELAÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÍNIMOS

Anexo IV - MINUTA DO CONTRATO

Anexo V - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO

Anexo VI - PROPOSTA CONTENDO A RELAÇÃO DOS PRODUTOS

**Anexo VII - MODELO DE DECLARAÇÃO DA PROTEÇÃO AO TRABALHO DO
MENOR**

Anexo VIII - MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISTORIA

Juazeiro-BA, 05 de março de 2015

ANEXO I

MINUTA DE CREDENCIAL



UNIVERSIDADE DO ESTADO DA BAHIA – UNEB

AUTORIZAÇÃO: DECRETO 92937/86, DOU 18/07/86 - RECONHECIMENTO: PORTARIA 909/95, DOU 01/08/95

PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO – PROAD

DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS HUMANAS – CAMPUS III

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

Credencio o Senhor(a)....., (nacionalidade, estado civil, profissão), portador do Registro de Identidade nº, expedido pela, devidamente, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda, sob o nº, residente à rua, nº Como meu mandatário, para representar esta empresa, podendo praticar todos os atos necessários relativos ao procedimento licitatórios, concernente a Concorrência, na forma do Preâmbulo de nº 001/2011.

Oportunamente, declaro que a nossa empresa aceita, sem ressalvas, as condições previstas no Preâmbulo.

....., BA, de de 2015.

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL
E ASSINATURA



UNIVERSIDADE DO ESTADO DA BAHIA – UNEB

AUTORIZAÇÃO: DECRETO 92937/86, DOU 18/07/86 - RECONHECIMENTO: PORTARIA 909/95, DOU 01/08/95
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO – PROAD
DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS HUMANAS – CAMPUS III
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA COM OS TERMOS DO PREÂMBULO

Pela presente, declaro inteira submissão aos preceitos legais em vigor, especialmente os da Lei Estadual 9.433/05 e as cláusulas e condições do Preâmbulo da Concorrência nº 001/2015, da licitação supra, declarando que:

- a) Proponho executar para a UNEB, os serviços relacionados no respectivo Preâmbulo e pelos preços apresentados na Proposta de Preços anexa;
- b) Aceitação irrestrita das ordens expedidas pela UNEB, durante o período da Concessão de Uso;
- c) Vistoriou o local objeto da Concessão de Uso e que tem pleno conhecimento das condições e implicações relativas ao mesmo.



UNIVERSIDADE DO ESTADO DA BAHIA – UNEB

AUTORIZAÇÃO: DECRETO 92937/86, DOU 18/07/86 - RECONHECIMENTO: PORTARIA 909/95, DOU 01/08/95
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO – PROAD
DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS HUMANAS – CAMPUS III
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

....., BA, de 2015.

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL
E ASSINATURA



UNIVERSIDADE DO ESTADO DA BAHIA – UNEB

AUTORIZAÇÃO: DECRETO 92937/86, DOU 18/07/86 - RECONHECIMENTO: PORTARIA 909/95, DOU 01/08/95

PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO – PROAD

DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS HUMANAS – CAMPUS III

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

ANEXO III

RELAÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÍNIMOS

A concessionária deverá instalar, às suas expensas, no espaço cedido, os seguintes equipamentos mínimos:

EQUIPAMENTOS	QUANTIDADE MÍNIMA
Conjunto de mesa com quatro cadeiras	04
Armário para alimentos	01
Armário para guarda do material de limpeza	01
Armário para guarda de utensílios domésticos	01
Bomboniere	01
Espremedor de frutas	01
Estufa para lanches	01
Fogão de quatro bocas	01
Forno microondas	01
Freezer	01
Geladeira	01



UNIVERSIDADE DO ESTADO DA BAHIA – UNEB

AUTORIZAÇÃO: DECRETO 92937/86, DOU 18/07/86 - RECONHECIMENTO: PORTARIA 909/95, DOU 01/08/95

PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO – PROAD

DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS HUMANAS – CAMPUS III

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

Liquidificador	01
----------------	----

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL
E ASSINATURA



UNIVERSIDADE DO ESTADO DA BAHIA – UNEB

AUTORIZAÇÃO: DECRETO 92937/86, DOU 18/07/86 - RECONHECIMENTO: PORTARIA 909/95, DOU 01/08/95
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO – PRORAD
DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS HUMANAS – CAMPUS III
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

ANEXO IV

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DA BAHIA, ATRAVÉS DA UNEB - UNIVERSIDADE DO ESTADO DA BAHIA E A EMPRESA/PESSOA FÍSICA ...

O ESTADO DA BAHIA, por intermédio da UNEB - UNIVERSIDADE DO ESTADO DA BAHIA, CNPJ nº _____, situada à _____, neste ato representada pelo seu titular _____, autorizado pelo Decreto nº _____, publicado no D.O.E. de ____/____/_____, doravante denominado **CONCEDENTE**, e a Empresa/Pessoa Física _____ CNPJ/CPF nº _____, situado à _____, adjudicatária vencedora da Concorrência nº 001/2011, Processo Administrativo nº 167/2011, neste ato representada pelo Sr(s). _____, portador(es) do(s) documento(s) de identidade nº _____, emitido(s) por _____, doravante denominada apenas **CONCESSIONÁRIA**, celebram o presente contrato, que se regerá pela Lei Estadual nº 9.433/05, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a **Concessão de uso de uma área para exploração comercial no ramo de produtos alimentícios (cantina)**, de acordo com as especificações constantes dos **Anexos** do Instrumento Convocatório, com as condições previstas neste contrato e na Proposta de Preços apresentada pela CONCESSIONÁRIA.

§1º. É vedada a subcontratação parcial do objeto, a associação da concessionária com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação da concessionária, não se responsabilizando o concedente por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros

§2º. Os serviços objeto deste contrato não podem sofrer solução de continuidade durante todo o prazo da sua vigência, devendo ser executados por empregados da CONCESSIONÁRIA, sob a inteira responsabilidade funcional e operacional desta, mediante vínculo de subordinação dos trabalhadores para com a empresa contratada, sobre os quais manterá estrito e exclusivo controle.



UNIVERSIDADE DO ESTADO DA BAHIA – UNEB

AUTORIZAÇÃO: DECRETO 92937/86, DOU 18/07/86 - RECONHECIMENTO: PORTARIA 909/95, DOU 01/08/95

PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO – PRORAD

DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS HUMANAS – CAMPUS III

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO

O prazo de vigência do contrato, a contar da data da sua assinatura, será de 12(doze) meses admitindo-se a sua prorrogação nos termos do inc. II do art. 140, da Lei Estadual nº 9.433/2005, observado o estabelecido no *caput* e no § Único do art. 142 desta Lei.

§1º A prorrogação do prazo de vigência, nos termos do inc. II do art. 140 da Lei Estadual nº 9.433/2005, está condicionada à obtenção de preços e condições mais vantajosas e deverá ser realizada através de termo aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- a) A remuneração mensal será de R\$(.....).
- b) O pagamento do valor referente a utilização do espaço será efetuado mensalmente até o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido, mediante expedição de guia fornecida pela Secretaria Administrativa e Financeira do Departamento ou através de outra modalidade compensatória, acordada pela direção do Departamento com a CONTRATADA e devidamente pactuada em Cláusula específica.
- c) Havendo atraso no pagamento a CONTRATADA será penalizada com multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do débito, além dos juros de mora de 1% (hum por cento) ao mês, independentemente de outras combinações legais.
- d) Após o primeiro ano da permissão do objeto deste Contrato, seu valor será reajustado de acordo com a variação do INPC da Fundação Getúlio Vargas.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

A **CONCESSIONÁRIA**, além das determinações contidas nos ANEXOS do Instrumento Convocatório e daquelas decorrentes de lei, obriga-se a:

- a) Manter as instalações em perfeita condições de higiene e conservação;
- b) Reparar todo e qualquer prejuízo que por ato seu ou de seus prepostos causem ao Concedente, em virtude da presente concessão de uso;



UNIVERSIDADE DO ESTADO DA BAHIA – UNEB

AUTORIZAÇÃO: DECRETO 92937/86, DOU 18/07/86 - RECONHECIMENTO: PORTARIA 909/95, DOU 01/08/95

PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO – PROAD

DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS HUMANAS – CAMPUS III

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

- c) Permitir ao representante da UNEB livre acesso, em qualquer época, para fiscalização às instalações do imóvel concedido;
- d) Responder a todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, social, tributária e trabalhista;
- e) Manter, permanentemente, no local dos serviços, preposto qualificado, que assuma toda a responsabilidade técnica com poderes para deliberar sobre qualquer determinação de emergência que se torne necessária.
- f) Quando da assinatura do contrato, apresentar a relação contendo os nomes e os números do CPF, Carteira Profissional e PIS dos seus empregados que serão vinculados à prestação dos serviços;
- g) designar de sua estrutura administrativa um preposto permanentemente responsável pela perfeita execução dos serviços, inclusive para atendimento de emergência, bem como para zelar pela prestação contínua e ininterrupta dos serviços, bem como, dentre os que permaneçam no local do trabalho, um que será o responsável pelo bom andamento dos serviços e que possa tomar as providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas;
- h) manter, sob sua exclusiva responsabilidade, toda a supervisão, direção e recursos humanos para execução completa e eficiente dos serviços objeto deste contrato;
- i) zelar pela boa e completa execução dos serviços contratados e facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pelo CONCEDENTE, atendendo prontamente às observações e exigências que lhe forem solicitadas;
- j) comunicar ao CONCEDENTE qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços;
- k) responder perante o CONCEDENTE pela conduta, freqüência, pontualidade e assiduidade de seus empregados e efetuar as substituições daqueles que venham a se ausentar do serviço, por motivo justificado ou não, sem nenhum ônus para o CONCEDENTE, bem como comunicar ao CONCEDENTE, antecipadamente, todo e qualquer afastamento, substituição ou inclusão de qualquer um dos seus empregados vinculados à execução do presente contrato;
- l) arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado ao CONCEDENTE e terceiros, por sua culpa, ou em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção dos serviços contratados, exceto quando isto ocorrer por exigência do CONCEDENTE ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias que deverão ser comunicadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência;
- m) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- n) providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução dos serviços;
- o) efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente contrato, bem como observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal, relativas aos serviços prestados;
- p) instruir os empregados que irão prestar os serviços, encaminhando pessoas portadores de boa conduta e capazes de realizar os serviços ora contratados;
- q) realizar regularmente os exames de saúde dos seus empregados, na forma da lei, assim como arcar com todas as despesas decorrentes de transporte, alimentação, inclusive seguro de vida contra o risco de acidentes de trabalho e outras especificadas nos dissídios ou convenções coletivas;



UNIVERSIDADE DO ESTADO DA BAHIA – UNEB

AUTORIZAÇÃO: DECRETO 92937/86, DOU 18/07/86 - RECONHECIMENTO: PORTARIA 909/95, DOU 01/08/95

PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO – PROAD

DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS HUMANAS – CAMPUS III

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

- r) pagar os salários e encargos sociais devidos pela sua condição de única empregadora do pessoal designado para execução dos serviços ora contratados, inclusive indenizações decorrentes de acidentes de trabalho, demissões, vales transporte, obrigando-se, ainda, ao fiel cumprimento das legislações trabalhista e previdenciária, sendo-lhe defeso invocar a existência deste contrato para tentar eximir-se destas obrigações ou transferi-las para o CONCEDENTE.

PARÁGRAFO ÚNICO - As contratações, inclusive mão-de-obra, feitas pela CONCESSIONÁRIA, serão regidas pelas disposições de direito privado e pela legislação trabalhista, não se estabelecendo qualquer relação entre a CONCEDENTE e os terceiros contratados pela CONCESSIONÁRIA.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE

A **CONCEDENTE**, além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, obriga-se a:

- a) cumprir e fazer cumprir as disposições de serviços e as cláusulas contratuais de concessão;
- b) fiscalizar a prestação dos serviços e comunicar à Concessionária qualquer irregularidade detectada;
- c) extinguir a concessão nos casos previstos neste instrumento e na legislação pertinente
- d) fornecer ao contratado os elementos indispensáveis ao cumprimento do contrato, dentro de, no máximo, 10 (dez) dias da assinatura;
- e) proceder à publicação resumida do instrumento de contrato e de seus aditamentos na imprensa oficial, condição indispensável para sua validade e eficácia, no prazo de 10 (dez) dias corridos da sua assinatura.
- f) fornecer local para a guarda de materiais, equipamentos e utensílios da CONTRATADA;
- g) facilitar o acesso dos empregados da CONTRATADA, designados para execução do contrato, às instalações onde os mesmos serão executados;

CLÁUSULA OITAVA - REGIME DE EXECUÇÃO

O Regime de Execução do presente contrato será o de 12 (doze) meses



UNIVERSIDADE DO ESTADO DA BAHIA – UNEB

AUTORIZAÇÃO: DECRETO 92937/86, DOU 18/07/86 - RECONHECIMENTO: PORTARIA 909/95, DOU 01/08/95

PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO – PROAD

DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS HUMANAS – CAMPUS III

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

CLÁUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E RECEBIMENTO DO OBJETO

Competirá a Concedente proceder ao acompanhamento da execução do contrato, na forma do art. 154 da Lei Estadual 9.433/05, bem assim receber o objeto segundo o disposto no art. 161 da Lei Estadual 9.433/05, competindo ao servidor ou comissão designados, primordialmente:

- a) anotar, em registro próprio, as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando as providências necessárias à correção das falhas ou defeitos observados;
- b) transmitir ao contratado instruções e comunicar alterações de prazos e cronogramas de execução, quando for o caso;
- c) dar imediata ciência a seus superiores e ao órgão central de controle, acompanhamento e avaliação financeira de contratos e convênios, dos incidentes e ocorrências da execução que possam acarretar a imposição de sanções ou a rescisão contratual;
- d) adotar, junto a terceiros, as providências necessárias para a regularidade da execução do contrato;
- e) fiscalizar a obrigação da contratada de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como o regular cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias;
- f) ordenar a imediata retirada, de suas dependências, de empregados da contratada, cuja permanência seja inconveniente ou que venha embaraçar ou dificultar a ação fiscalizadora, correndo, por exclusiva conta da contratada, quaisquer ônus decorrentes das leis trabalhistas e previdenciárias, bem como qualquer outra que tal fato imponha;
- g) solicitar da Contratada, a qualquer tempo, a apresentação de documentos relacionados com a execução do contrato.

Parágrafo único: A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do contratante, não eximirá à contratada de total responsabilidade na execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – PENALIDADES

O descumprimento, parcial ou total, de qualquer das cláusulas contidas no contrato sujeitará o Contratado às sanções previstas na Lei Estadual 9.433/05, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

A inexecução parcial ou total do Contrato ensejará a suspensão ou imposição da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o Estado da Bahia e multa de acordo com a gravidade da infração.



UNIVERSIDADE DO ESTADO DA BAHIA – UNEB

AUTORIZAÇÃO: DECRETO 92937/86, DOU 18/07/86 - RECONHECIMENTO: PORTARIA 909/95, DOU 01/08/95

PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO – PROAD

DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS HUMANAS – CAMPUS III

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÃO

A inexecução, total ou parcial, do contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei Estadual nº 9.433/05.

- §º1. A rescisão poderá ser determinada por ato unilateral e escrito do Contratante nos casos enumerados nos incisos I a XV, XX e XXI do art. 167 da Lei Estadual nº 9.433/05.
- §º2. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos I e XVI a XX do art. 167 da Lei Estadual nº 9.433/05, sem que haja culpa do contratado, será este resarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, na forma do § 2º do art. 168 do mesmo diploma.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VINCULAÇÃO AO PREÂMBULO DE LICITAÇÃO

Integra o presente contrato, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no processo licitatório referido no preâmbulo deste instrumento, no instrumento convocatório e seus anexos e na proposta do licitante vencedor, apresentada na referida licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FORO

As partes elegem o Foro da Cidade do Salvador, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achado conforme.

....., BA, ____ de _____ de 2015.

CONTRATANTE

CONTRATADA



UNIVERSIDADE DO ESTADO DA BAHIA – UNEB

AUTORIZAÇÃO: DECRETO 92937/86, DOU 18/07/86 - RECONHECIMENTO: PORTARIA 909/95, DOU 01/08/95
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO – PROAD
DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS HUMANAS – CAMPUS III
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

Testemunhas

Testemunhas



UNIVERSIDADE DO ESTADO DA BAHIA – UNEB

AUTORIZAÇÃO: DECRETO 92937/86, DOU 18/07/86 - RECONHECIMENTO: PORTARIA 909/95, DOU 01/08/95

PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO – PROAD

DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS HUMANAS – CAMPUS III

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

ANEXO V

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

Modalidade de Licitação	Número
Concorrência	001/2015

EXPLORAÇÃO DA CANTINA DO DTCS-CAMPUS III-JUAZEIRO-BAHIA

Item	Descrição	Quant.	Und.	Valor (R\$)
01	Utilização de área localizada no Departamento de Ciências Humanas, Campus III/UNEB, para exploração comercial com serviços específicos de cantina. (Obs: Cotar valor para pagamento mensal).	01	Und	



UNIVERSIDADE DO ESTADO DA BAHIA – UNEB

AUTORIZAÇÃO: DECRETO 92937/86, DOU 18/07/86 - RECONHECIMENTO: PORTARIA 909/95, DOU 01/08/95
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO – PROAD
DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS HUMANAS – CAMPUS III
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

RAZÃO SOCIAL/CNPJ
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL
E ASSINATURA

ANEXO VI

PROPOSTA CONTENDO RELAÇÃO DOS PRODUTOS

ITEM	PRODUTOS/ESPECIFICAÇÃO	PREÇO PROPOSTO/UN
	SALGADOS	
01	Salgados Diversos (Pãozinho, Coxinha, Pastel de Forno, Esfirra, etc.)	
02	Misto Quente (C/Pão francês ou de fôrma)	



UNIVERSIDADE DO ESTADO DA BAHIA – UNEB

AUTORIZAÇÃO: DECRETO 92937/86, DOU 18/07/86 - RECONHECIMENTO: PORTARIA 909/95, DOU 01/08/95

PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO – PROAD

DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS HUMANAS – CAMPUS III

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

03	Hot Dog	
04	Cachorro Quente c/pão francês, carne moída e tomate no prato	
05	Pastel Integral de Forno (Queijo ou Frango)	
06	Cuscuz com leite ou ovo	
07	Cuscuz com Carne	
08	Pão francês com ovo	
09	Sanduíche Natural com pão de forma integral	
10	Pizza Brotinho	
11	Hamburguer (Combinação de pão e carne prensada, com ou sem acessório tipo queijo, salada, etc.)	
12	Torta Salgada - fatia	
13	Tapioca com e sem manteiga	
14	Pão Com Manteiga	
15	Pão Integral Com Queijo Branco	
	DOCES DIVERSOS	
16	Tortas Diversas - fatia	
17	Bolo Comum – fatia	
18	Bolo Aipim, Milho, Carimã - fatia	
19	Tartalete	
20	Brigadeiro	
21	Beijinho Coco	
22	Salada de Frutas (Leite condensado opcional)– 200ml	
23	Pudim - fatia	
	BEBIDAS	
24	Suco de Frutas/Natural (Laranja,Manga,Maracujá,Acerola, 300ml)	
25	Suco de Frutas/Polpa (sabores diversos – 300ml)	



UNIVERSIDADE DO ESTADO DA BAHIA – UNEB

AUTORIZAÇÃO: DECRETO 92937/86, DOU 18/07/86 - RECONHECIMENTO: PORTARIA 909/95, DOU 01/08/95

PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO – PROAD

DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS HUMANAS – CAMPUS III

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

26	Refrigerantes - lata 330ml	
27	Refrigerantes – Copo 300ml	
28	Água Mineral – Copo 200ml	
29	Água Mineral – Garrafa 500ml	
30	Café c/leite – Copo 200ml	
31	Cafezinho – Copo 50ml	
32	Água de Coco Verde	
33	Café c/leite (200ml) + pão amanteigado	
	CARDÁPIO PARA ALMOÇO	
34	Arroz Integral (porção)	
35	Arroz + Feijão+Macarrão + Salada (Alface,Tomate,Cebola) + Salada de maionese + 02 opções de Carne (frango, bode, calabresa, fígado, peixe, carne de sol, bife, ensopado com batatinha, carne moída, lombo)	
	CARDÁPIO PARA JANTAR	
36	Sopas Variadas (carne, feijão, frango e legumes)	
37	Macaxeira com calabresa, com carne de sol	
38	Cuscuz com leite ou ovo	
39	Cuscuz com Carne	
40	Cuscuz com carne de sol	
41	Tapioca com manteiga	
42	Tapioca com recheio (carne seca, frango, queijo, presunto e queijo, etc)	
43	Risoto	
44	Baião de Dois	

OBSERVAÇÕES:



UNIVERSIDADE DO ESTADO DA BAHIA – UNEB

AUTORIZAÇÃO: DECRETO 92937/86, DOU 18/07/86 - RECONHECIMENTO: PORTARIA 909/95, DOU 01/08/95

PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO – PROAD

DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS HUMANAS – CAMPUS III

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

1 – Preencher totalmente a coluna preço proposto;

2 – Os produtos listados neste quadro não serão oferecidos, obrigatoriamente, ao mesmo tempo;

3 – Os preços propostos deverão ser compatíveis com os preços praticados no mercado local para serviços de natureza similar (cantinas de escolas, faculdades, etc.).

4- Caberá à Administração da UNEB a fiscalização para cumprimento dos valores propostos pela licitante ou redução dos mesmos caso constatado a ocorrência de preços elevados.

5 – Deverá ter 01 ou 02 funcionários para área de produção, devidamente paramentados, com EPI adequado (sapato fechado, calça, touca, máscaras, blusa na cor branca)

01 funcionário para o caixa – fluxo de entrada e saída de dinheiro

6 - Horário de funcionamento: Segunda a sexta-feira 07h30min às 22h30minh. Aos sábados das 08:00h às 18:00h, deverá ainda, ter disponibilidade de funcionamento em horários extraordinários, quando da realização de eventos/atividades institucionais, a partir de contrato prévio estabelecido entre as partes.

6- O consumo mensal de água e luz será de responsabilidade da UNEB.

.....,BA, de de 2015.

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL
E ASSINATURA



UNIVERSIDADE DO ESTADO DA BAHIA – UNEB

AUTORIZAÇÃO: DECRETO 92937/86, DOU 18/07/86 - RECONHECIMENTO: PORTARIA 909/95, DOU 01/08/95

PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO – PROAD

DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS HUMANAS – CAMPUS III

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

ANEXO VII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE PROTEÇÃO AO TRABALHO DO MENOR

Modalidade de Licitação Concorrência	Número 001/2015
--	--------------------

Declaramos, sob as penas da lei, em atendimento ao quanto previsto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, para os fins do disposto no inciso V do art. 98 da Lei Estadual 9.433/05, que não empregamos menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre,

() nem menor de 16 anos.

(X) nem menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

....., BA, ____ de _____ de 2015.



UNIVERSIDADE DO ESTADO DA BAHIA – UNEB

AUTORIZAÇÃO: DECRETO 92937/86, DOU 18/07/86 - RECONHECIMENTO: PORTARIA 909/95, DOU 01/08/95
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO – PROAD
DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS HUMANAS – CAMPUS III
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL
E ASSINATURA

ANEXO VIII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISTORIA



UNIVERSIDADE DO ESTADO DA BAHIA – UNEB

AUTORIZAÇÃO: DECRETO 92937/86, DOU 18/07/86 - RECONHECIMENTO: PORTARIA 909/95, DOU 01/08/95
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO – PROAD
DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS HUMANAS – CAMPUS III
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

Modalidade de Licitação	Número
Concorrência	001/2015

Em cumprimento ao Instrumento Convocatório acima identificado, declaramos ter conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

....., BA, ____ de _____ de 2015.

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL
E ASSINATURA